

## Artigo 97.º

[...]

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 22.º não prejudica a contagem dos prazos das licenças e das autorizações em curso.

2 — .....

3 — .....

## Artigo 3.º

**Alteração sistemática**

O artigo 73.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, passa a ter a seguinte epígrafe: «Desobediência qualificada».

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e reporta os seus efeitos a 1 de julho de 2014.

Aprovada em 12 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 30 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 1 de julho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Decreto Regulamentar n.º 3/2014**

de 9 de julho

O Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, que estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, contém uma solução, no que respeita ao substituto do diretor nas suas ausências e impedimentos, que deve ser alterada para total clarificação das responsabilidades cometidas aos colaboradores daquela Unidade Técnica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, modificando a regra de substituição do diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

## Artigo 2.º

**Alteração ao****Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro**

O artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o diretor é substituído pelo coordenador que for designado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta do diretor.»

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de maio de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

Promulgado em 1 de julho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de julho de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 70/2014**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-geral do Conselho da União Europeia comunicou, pela nota n.º SGS14/06383, de 20 de maio de 2014, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do «Acordo-quadro entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro», assinado em Bruxelas, a 10 de maio de 2010.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 1 de junho de 2014, nos termos do seu artigo 49.º, n.º 1.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2012 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2012, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 1 de julho de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Francisco Duarte Lopes*.